



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 848/2023

**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE
BONITO DE SANTA FÉ/PB PARA O
PERÍODO DE 2023 A 2033 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para o período 2023/2033 constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento da proteção integral às crianças Bonitense da primeira infância, de 0 a 6 anos, nos termos da Lei Federal Nº 13.257 de 08 de março de 2016.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira infância PMPI-2023-2033, é composto de ações finalísticas distribuídas em 18 eixos distintos, a saber:

- I. Criança com saúde;
- II. Educação infantil;
- III. A família e a comunidade da criança;
- IV. Assistência social às crianças da primeira infância e suas famílias;
- V. Atenção à criança em situação de vulnerabilidade com acolhimento institucional, família acolhedora, adoção;
- VI. Do direito de brincar de todas as crianças;
- VII. A criança, o espaço: A cidade e o meio ambiente;
- VIII. Atendendo a diversidade - crianças negras, ciganas, quilombolas e indígenas;
- IX. Enfrentando as violências contra as crianças;
- X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

- XI. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII. Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV. Criança e a cultura;
- XV. O sistema de justiça e a criança;
- XVI. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII. As empresas e a primeira infância;
- XVIII. O direito à beleza;

Art. 3º - As ações constantes do Plano pela primeira Infância (PMPI) do Município de Bonito de Santa Fé-PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) como ações transversais aos objetivos, as metas e os programas do PPA, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento em execução, para custeio das despesas decorrentes pelo prazo que estiver em vigor a presente lei.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, com auxílio das Secretarias Municipais da Educação e da Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:5097E255

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00018/2023, para o dia 28 de Março de 2023 às 08:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antônio Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 16 de Março de 2023

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:95E4C7AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antônio Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, às 08:00 horas do dia 30 de março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para contratação de empresa regional do ramo para fornecimento parcelado de Pneus com montagem e acessórios para manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: prefeitura@bomsucesso.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 16 de março de 2023

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:1183BB39

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 848/2023 - DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE BONITO DE SANTA FÉ/PB PARA O PERÍODO DE 2023 A 2033 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 848/2023

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE BONITO DE SANTA FÉ/PB PARA O PERÍODO DE 2023 A 2033 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para o período 2023/2033 constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento da proteção integral às crianças Bonitense da primeira infância, de 0 a 6 anos, nos termos da Lei Federal Nº 13.257 de 08 de março de 2016.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira infância PMPI-2023-2033, é composto de ações finalísticas distribuídas em 18 eixos distintos, a saber:

- I. Criança com saúde;
- II. Educação infantil;
- III. A família e a comunidade da criança;
- IV. Assistência social às crianças da primeira infância e suas famílias;
- V. Atenção à criança em situação de vulnerabilidade com acolhimento institucional, família acolhedora, adoção;
- VI. Do direito de brincar de todas as crianças;
- VII. A criança, o espaço: A cidade e o meio ambiente;
- VIII. Atendendo a diversidade - crianças negras, ciganas, quilombolas e indígenas;
- IX. Enfrentando as violências contra as crianças;
- X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII. Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV. Criança e a cultura;
- XV. O sistema de justiça e a criança;
- XVI. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII. As empresas e a primeira infância;
- XVIII. O direito à beleza;

Art. 3º - As ações constantes do Plano pela primeira Infância (PMPI) do Município de Bonito de Santa Fé-PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) como ações transversais aos objetivos, as metas e os programas do PPA, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento em execução, para custeio das despesas decorrentes pelo prazo que estiver em vigor a presente lei.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, com auxílio das Secretarias Municipais da Educação e da Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C07A67D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 849/2023 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 849/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: